CONTRATO 66/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO № 21/2020.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 60.546.801/0001-89 e Inscrição Estadual nº 77.243.615, com sede à Avenida Fernando Mattos. 270, Barra da Tijuca/RJ, através de sua filial inscrita no CNPJ sob nº 60.546.801/0025-56 e Inscrição Estadual nº 392.240.238.117, com sede à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco nº 3061, Rio Abaixo, Jacareí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 64.585 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 859.155.647-04, residente e domiciliada na Av. Fernando Mattos, 270, Barra da Tijuca/RJ, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 21/2020, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os seguintes produtos:
- 1.1.1 40 (quarenta) toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C.

2 - DA ENTREGA

- 2.1 O fornecimento do material será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preço unitário e total.
- 2.2 O material deverá ser entregue, parceladamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data e horário do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.
- 2.2.1 Correrá por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.3 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações do Município, nos seguintes endereços:
- 2.3.1 Emulsão Asfáltica RR-2C: Almoxarifado Municipal, na Rua Castelo Branco, nº O-1165, Jardim Califórnia, Pederneiras/SP, em tanques próprios da municipalidade, com todas as despesas inclusas.
- 2.4 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

- 2.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 2.7 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

3 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

- 3.1 O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irreajustável de:
- 3.1.1 R\$ 2.707,50 (Dois mil, setecentos e sete reais e cinqüenta centavos) por tonelada do produto constante do subitem 1.1.1 deste contrato, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico nº 21/2020
- 3.2 O valor total do presente contrato importa em R\$ 108.300,00 (Cento e oito mil e trezentos reais).
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados em 20 (vinte) dias contados da data da entrega efetiva de cada parcela solicitada, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.5 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 3.6 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



- 3.7 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.5 e 3.6 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.
- 3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

4 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

5 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Os preços contratados poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
- 5.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento desses documentos.
- 5.3 A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação do **CONTRATANTE** em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 6.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 6.1.1.1 Atraso até 10 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
- 6.1.1.2 A partir do 10º (décimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;



- 6.1.2 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
- 6.1.3 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
- 6.1.4 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.
- 6.1.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 6.1.6 Caso ocorra algum problema com o produto e isto fique comprovado que é de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta será obrigada a ressarcir os prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**.

7- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 7.2 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.3 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:
- 9.1.1. Ficha nº 926 Material de Consumo 02.21.02 Diretoria de Conservação de Próprios Municipais.

10 - DISPOSICÕES GERAIS

- 10.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2020, à proposta da **CONTRATADA**, às Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 10.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

11 - FORO

- 11.1 A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, respondera perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.
- 11.2 Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 14 de abril de 2020.

MARIA AP KASAKEWITCH CAETANO VIANNA

Betunel Industria e Comércio S/A

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF Nº 053.271.248-00 MARINA DE OLIVEIRA MACIEL CPF Nº 222.656.988-06

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Betunel Industria e Comércio S/A

CONTRATO Nº 66/2020

OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 14 de abril de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 350.390.378-05 RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna

Cargo: Procuradora CPF: 859.155.647-04 RG: 64.585 OAB/RJ

Data de Nascimento: 09/08/1963

Endereço residencial completo: Av. Fernando Mattos, 270 - Barra da Tijuca/RJ

E-mail institucional: emampr@emamasfaltos.com.br E-mail pessoal: estivem.galvao@emamasfaltos.com.br

Telefone(s): (12) 3906 0370

Assinatura: